



Câmara Municipal de Niterói
Gabinete do Vereador Leonardo Giordano - PCdoB

Projeto de Lei nº /2026

**Institui a Lei Municipal Pop
Ciência, que estabelece uma
política de Ciência, Tecnologia
e Inovação no Município de
Niterói.**

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Popularização da Ciência, Tecnologia e Inovação no Município de Niterói, com a finalidade de promover o acesso democrático ao conhecimento científico, estimular a cultura científica e fortalecer a relação entre ciência, sociedade e território.

Art. 2º A Política Municipal de Popularização da Ciência observará:

- I – as diretrizes estabelecidas no Decreto Federal nº 11.754, de 25 de outubro de 2023;
- II – o Plano Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Niterói;
- III – a integração com as políticas públicas de educação, cultura, inovação e desenvolvimento social.

Art. 3º São princípios da Política:

- I – democratização do acesso ao conhecimento científico;
- II – valorização da ciência como elemento da cultura;
- III – inclusão social e territorial;
- IV – promoção do pensamento crítico;
- V – incentivo à inovação e à criatividade;
- VI – respeito à diversidade cultural e aos saberes tradicionais.

Art. 4º A Política Municipal de Popularização da Ciência, Tecnologia e Inovação de Niterói está organizada em torno dos seguintes eixos estruturantes:

- I – democratização, inclusão, territorialização e popularização da ciência, como fundamentos para o desenvolvimento humano, social, econômico e sustentável;
- II – formação e qualificação de profissionais no campo da popularização da ciência, tecnologia e inovação;
- III – fomento e financiamento de ações, projetos e programas de popularização da ciência;
- IV – fortalecimento do letramento e da educação científica e suas relações com a cultura, a arte, os esportes, a interculturalidade e a interseccionalidade;



Câmara Municipal de Niterói

Gabinete do Vereador Leonardo Giordano - PCdoB

V – reconhecimento, valorização e difusão de ações e práticas inovadoras de popularização da ciência, nos termos desta Lei;

VI – promoção da diversidade, da equidade e da inclusão, por meio do estímulo à participação, nas atividades de popularização da ciência, de mulheres, pessoas com deficiência, povos originários, pessoas negras, comunidades tradicionais e pessoas LGBTQIAPN+;

VII – promoção da alfabetização, do letramento e da educação científica, valorizando as relações entre ciência, cultura, arte, interculturalidade e interseccionalidade, com vistas à aplicação do conhecimento científico na vida social.

Art. 5º São diretrizes:

I – fomentar ações de divulgação científica acessíveis à população;

II – estimular a participação de jovens, mulheres e grupos historicamente sub-representados na ciência;

III – promover a integração entre ciência, cultura e arte;

IV – incentivar o uso de espaços públicos e culturais como ambientes de difusão científica;

V – apoiar iniciativas de comunicação pública da ciência.

Art. 6º Constituem instrumentos da Política Municipal:

I – criação e manutenção de Pontos de Ciência nos bairros, como espaços de baixo custo e alto impacto para difusão científica;

II – realização de feiras, mostras, festivais e eventos de ciência e cultura;

III – programas educativos em parceria com escolas, universidades e instituições de pesquisa;

IV – apoio a projetos de divulgação científica em equipamentos culturais;

V – editais públicos de fomento à popularização da ciência;

VI – uso de tecnologias digitais e mídias para comunicação científica.

VI – realização da Semana Municipal de Ciência e Tecnologia, no mês de outubro em consonância com a Semana Nacional de C&T

VII – fomento e estímulo à criação de Clubes de Ciência

VIII – apoiar a educação científica nas escolas através de laboratórios maker

XIX – estimular o Circuito de cientistas na Escola

X – prêmio pop ciência e embaixadores da ciência para professores e estudantes da educação básica

Art. 7º Os Pontos de Ciência poderão funcionar em:

I – bibliotecas públicas;

www.leonardogiordano.com.br vereador@leonardogiordano.com.br

Av. Ernani do Amaral Peixoto, 625, gabinete 47, Centro. Niterói – RJ

Tel: (21) 3716-8600 Ramal 218



Câmara Municipal de Niterói

Gabinete do Vereador Leonardo Giordano - PCdoB

- II – centros culturais;
- III – museus;
- IV – escolas;
- V – outros equipamentos públicos, privados ou comunitários.

Art. 8º A Política Municipal de Popularização da Ciência deverá promover a integração entre ciência e cultura, por meio de:

- I – ações conjuntas entre equipamentos culturais e iniciativas científicas;
- II – incentivo à produção artística com temática científica;
- III – realização de festivais que articulem ciência, arte e tecnologia;
- IV – valorização de linguagens culturais como ferramentas de divulgação científica.

Art. 9º Fica criado o Comitê Municipal de Popularização da Ciência, órgão consultivo e propositivo, sem remuneração, vinculado ao órgão municipal responsável pela política de ciência e tecnologia.

Art. 10º Compete ao Comitê:

- I – propor diretrizes e ações para a Política Municipal;
- II – acompanhar e avaliar a implementação da Política;
- III – promover a articulação entre poder público, academia, sociedade civil e setor cultural;
- IV – sugerir programas, projetos e editais;
- V – estimular a participação social na popularização da ciência.

Art. 11 O Comitê será composto por representantes:

- I – do Poder Executivo municipal;
- II – de instituições de ensino e pesquisa;
- III – do setor cultural;
- IV – de organizações da sociedade civil;
- V – de coletivos e iniciativas de divulgação científica.

Parágrafo único. A composição e o funcionamento do Comitê serão definidos em regulamento, assegurada a participação paritária e diversidade territorial.

Art. 12 As ações previstas nesta Lei poderão ser financiadas por:

- I – recursos do orçamento municipal;
- II – fundos municipais existentes;
- III – parcerias públicas e privadas;
- IV – convênios com instituições nacionais e internacionais.

Art. 13 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.



Câmara Municipal de Niterói

Gabinete do Vereador Leonardo Giordano - PCdoB

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2026.

Leonardo Giordano

Vereador

Justificativa:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de Niterói, uma Política Municipal de Popularização da Ciência, Tecnologia e Inovação, alinhada às diretrizes nacionais e às estratégias já consolidadas no Plano Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Nos últimos anos, o Brasil tem avançado de forma significativa na reconstrução e no fortalecimento das políticas públicas voltadas à ciência, tecnologia e inovação, com destaque para a atuação do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, que vem promovendo a retomada de programas estruturantes, o incentivo à pesquisa e a valorização da ciência como elemento central para o desenvolvimento social, econômico e sustentável do país.

Nesse contexto, merece especial destaque o Decreto nº 11.754, de 25 de outubro de 2023, que institui a Estratégia Nacional de Popularização da Ciência, reconhecendo a necessidade de aproximar o conhecimento científico da sociedade, ampliar o acesso à informação qualificada e estimular o pensamento crítico da população. Trata-se de um marco relevante na consolidação de uma cultura científica mais inclusiva, democrática e territorialmente distribuída.

O Município de Niterói, reconhecido por sua vocação inovadora e por seu histórico de investimento em políticas públicas estruturantes, possui ambiente altamente favorável à



Câmara Municipal de Niterói

Gabinete do Vereador Leonardo Giordano - PCdoB

implementação de ações de popularização da ciência. A existência de universidades, centros de pesquisa e uma rede ativa de equipamentos culturais cria condições únicas para integrar ciência, cultura e educação em benefício da população.

A presente proposta dialoga diretamente com essas potencialidades ao prever a criação de instrumentos como os Pontos de Ciência, iniciativas de baixo custo e alto impacto social, capazes de levar o conhecimento científico para os territórios, especialmente nas regiões com menor acesso a bens culturais e educacionais. Além disso, reforça a importância da utilização de equipamentos culturais como espaços estratégicos para a difusão científica, promovendo uma abordagem transversal entre cultura, arte e ciência.

Outro avanço relevante é a criação do Comitê Municipal de Popularização da Ciência, que permitirá a articulação entre poder público, academia, sociedade civil e setor cultural, garantindo participação social, diversidade de perspectivas e maior efetividade na implementação das políticas públicas.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei não apenas se alinha às diretrizes nacionais lideradas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, como também fortalece o protagonismo de Niterói na construção de uma cidade mais inovadora, inclusiva e baseada no conhecimento.

Ao promover a democratização do acesso à ciência, esta iniciativa contribui para a formação de cidadãos críticos, para o estímulo à criatividade e para o desenvolvimento sustentável do município, consolidando a ciência como um direito de todos e um elemento essencial da cultura contemporânea.